Lei n° 202/2015

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Educação.

 O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

 - 01(um) Professor de Educação Física

 - 01(um) Fonoaudiólogo

 - 01(um) Nutricionista

 - 03(três) Motoristas

 Art. 2° - As contratações serão feitas observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

 Art. 3° - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

 Art. 4° - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo 111 da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

 Art. 5° - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

 Art. 6° - As contratações a que se refere esta Lei terão efeitos a partir de 26/01/2015.

 Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

 Em 02 de Dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

 Esta Lei visa atender o setor de Educação do município de Piau, tendo em vista o vencimento dos contratos que estavam em vigência.

 Assim o que se requer é autorização para a contratação dos profissionais para atender o setor educacional desta Prefeitura Municipal.

 A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

 Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

 No caso do Professor de Educação Física e do Fonoaudiólogo, não temos profissionais aprovados em concurso público e por isso estamos solicitando a contratação.

 Já a contratação de motoristas se justifica pelo motivo de haver vagas em virtude de aposentadorias e desligamentos de profissionais durante os anos anteriores.

 O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

 Evidencia-se, portanto, a necessidade efetiva de contratação de profissional na área da saúde, para que se possa melhorar a atividade da administração pública.

 Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

 Atenciosamente,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal